



Ata de Julgamento do recurso apresentado pela empresa AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI e Contrarrazões da empresa OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP

*Concorrência Pública: 017/2019
Processo de Origem: 13.388/2019
Processo de Recurso: 1.050/2020
Processo de Contrarrazões: 1.609/2020*

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas à Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Licitação sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Flavio Fernandes José da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira e Ricardo Sodré Aguiar nomeados através da Portaria Nº 542 de 11 de julho de 2019, para julgamento do Processo nº 13.388/2019, licitação na modalidade Concorrência Pública de nº 017/2019 do tipo menor preço global, onde será classificada a proposta que apresentar o menor valor global sob regime de execução indireta por empreitada por menor preço global visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GUSTAVO CAMPOS, NO BAIRRO AREAL, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**. Reuniu-se esta comissão para análise do recurso apresentados pela empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, através do processo nº **1.050/2020** e da peça de Contrarrazões apresentada pela empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP**, através do processo nº **1.609/2020**. Cabe ressaltar neste momento que a empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** encaminhou memorial recursal protocolado tempestivamente no dia 15/01/2020 (quinze de janeiro de dois mil e vinte), portanto a CPL toma conhecimento do recurso. Sumariamente, a empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** alega que a empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP** descumpriu com os itens 10.3, 10.12, 10.13 e 10.9 do edital, portanto segundo a recorrente estaria a empresa ora recorrida inabilitada a continuar sua participação neste certame. A empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP** fez presencialmente vista dos autos processuais, bem como tomou ciência do recurso apresentado pela empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, onde protocolou tempestivamente memorial de contrarrazões no processo de nº 1.609/2020 tempestivamente no dia 22/01/2020 (vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte). Em análise ao processo de recurso e das contrarrazões, pode-se verificar que a empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** equivocou-se ao manifestar-se que a empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP** não apresentou documentação pertinente a sua habilitação técnica referente ao profissional Belquior Eloi Rodrigues, pois verifica-se que a mesma apresentou toda documentação exigida pelo edital da profissional Cristina Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção – CREA/RJ 1986101053, conforme segue a seguir: às fls. 16 e 17 – Contrato de Prestação de Serviços (cumprimento do item 10.3 do edital); às fls. 19 a 97 – Atestados de Capacidade Técnica (cumprimento do item 10.4 do edital); à fl. 18 – Carteira de Identificação do Profissional; à fl. 09 a 11 – certidões de registro no CREA (cumprimento dos itens 10.1 e 10.2 do edital). A empresa recorrente também alega em seu memorial recursal que a ora recorrida descumpriu com os itens 10.12 e 10.13 referente à visita técnica. Ao analisar os autos verificou-se que se encontra presente à fl. 100 dos documentos de habilitação da empresa recorrida a “Atestado de Visita Técnica ou Renúncia” conforme modelo ANEXO IV do edital o que prova cumprimento dos itens 10.12 e 10.13 do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos



edital. Por último a empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** alega ausência pela recorrida da “Declaração de Responsabilidade Técnica” conforme modelo ANEXO III do edital, descumprindo o item 10.9 do edital, documento este que foi apresentado pela empresa à fl. 99. Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, esta comissão declara que faz seus julgamentos de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 3º da Lei 8.666/93 que em sua redação: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”* Informamos que na análise do mérito do presente recurso apresentado, temos que o cerne da questão é a INABILITAÇÃO da empresa recorrida **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP**, de acordo com as alegações da empresa recorrente **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**. Desta forma, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para no mérito negamos-lhe provimento, consubstanciado na análise técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, firmamos que a recorrente **NÃO ASSISTE RAZÃO** em seu recurso, por não restar dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada. Encaminhe-se a PGM para ciência e emissão de parecer jurídico. Não havendo mais nada a acrescentar foi encerrada a sessão às 09:59 horas, da qual eu, Guilherme Vinícius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Samuel Aranda Neto

Presidente da Comissão de Licitação

Ricardo Sodré Aguiar
membro

Jaqueline Gouveia da Silva
membro

Flavio Fernandes José da Silva
membro

Guilherme Vinícius e Castro S. da Silveira
membro